



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000219  
R

PROCESSO N° 3394/2023

19/12/23 - 09:25

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 121/2023 - GVMM

Toledo, 19 de dezembro de 2023.

Ao Senhor  
**DANIEL SCOPEL**  
Coordenador do Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 194/2023.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 194/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

MARCELO MARQUES  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

220 60

## PARECER JURÍDICO Nº 338.2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 194.2023.

**Protocolo:** 3344.2023.

**Requerente:** Vereador Marcelo Marques

**Objetivo:** Altera a legislação que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Toledo – PME 2015-2024.

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 194.2023, de autoria do Poder Executivo que visa alterar a legislação que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Toledo – PME 2015-2024.

É o relatório.

3

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

*Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.*

*§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:*

*I – criação, organização e alteração da guarda municipal;*

*II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*

*III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;*

*IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;*

*V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

Neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

É o parecer.

Toledo, 20 de dezembro de 2023.



Assinado de forma digital  
por EDUARDO HOFFMANN  
Dados: 2023.12.20 08:34:17  
-03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Procurador Jurídico Legislativo

**Fabiano Scuzziato**  
Procurador Jurídico Legislativo